

**PORTARIA Nº 2.457, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63901, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE LUIZ SILVA, inscrito no CPF sob o nº 814.626.207-44.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.458, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63902, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO MUNIZ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 738.771.827-04.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.459, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63922, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GENESIS PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 807.575.967-20.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.460, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74145, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JACIR MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 134.718.727-87.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.461, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69021, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JUAREZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 586.077.577-68.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.462, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70285, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE AILTON ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 489.527.298-20.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.463, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74417, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ARIDALTON CORTES DE ARAUJO post mortem, filho de ELZA CORTES DE ARAUJO, formulado por SONIA MARIA DOS PASSOS ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 000.739.787-95.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.464, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53849, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERALDO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 126.832.058-72.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.465, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60704, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 032.183.763-00.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.466, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60768, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO FERREIRA DE VILHENA, inscrito no CPF sob o nº 016.084.102-00.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.467, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49471, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ROLDON OLIVEIRA PASSOS post mortem, filho de MARIA DE OLIVEIRA.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 2.468, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35179, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AILTON CASTRO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 413.407.287-53.

TORQUATO JARDIM

**DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Nº 817 - Processo nº: 08000.069822/2017-73. Assunto: Reaquisição de Nacionalidade Brasileira. Interessada: VERA EUNICE KENMP, VERA EUNICE FELIX.

1. No uso da competência a mim atribuída, recebo o recurso e, no mérito, nego provimento por não estarem presentes as circunstâncias mencionadas no art. 254, § 4º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

2. Publique-se.

Nº 818 - Processo nº: 08505.030564/2017-54. Assunto: Indeferimento de Naturalização. Interessada: ZEINAB MOHSEN.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o recorrente não atendeu ao disposto no inciso II do art. 65 c/c inciso II do art. 66, ambos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

Nº 819 - Processo nº: 08505.074278/2017-09. Assunto: Indeferimento de Naturalização. Interessado: SAHEED OMOTOSHO AHMMED.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, não recebo o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199/2017.

2. Publique-se.

Nº 820 - Processo nº 08375.005232/2016-83. Assunto: Pedido de Naturalização. Interessada: GLADYS SORUCO LÓPEZ DE SALES

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o recorrente não atendeu ao disposto nos arts. 65 e 66 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****RESOLUÇÃO Nº 22, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018**

Adere ao Ato Normativo Conjunto nº 01, celebrado conjuntamente com o Banco Central do Brasil (BCB).

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo art. 272 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 20, de 7 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aderir ao Ato Normativo nº 01, celebrado com o Banco Central do Brasil (BCB), adotando-o como procedimento interno para as situações que especifica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre procedimentos em processos administrativos de ato de concentração de instituições financeiras e de controle de condutas de instituições sujeitas à supervisão ou vigilância do Banco Central do Brasil nas infrações à ordem econômica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e o Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil (BCB), considerando as deliberações da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 28/11/2018, com respaldo na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e do Plenário do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em sessão 05/12/2018, com respaldo na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Este Ato Normativo Conjunto disciplina os procedimentos aplicáveis:  
I - à análise de atos de concentração econômica envolvendo instituições financeiras;

II - à apuração de infrações à ordem econômica envolvendo instituições sujeitas à supervisão ou vigilância do Banco Central do Brasil (BCB);

III - ao intercâmbio de informações entre o BCB e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Parágrafo único. As normas deste Ato Normativo Conjunto não prejudicam a aplicação de regras específicas expedidas pelo BCB e pelo Cade.

